



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO - DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PERÍODO: DE 15/10/2020 A 07/04/2022



**LOCAL:** Portel/PA.

**LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS:** 2°24'38,838"S, 51°31'3,584"O (máquina de corte) e 2°24'53,359"S, 51°31'44,648"O (maioria dos alojamentos).

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 1610-2/03 (serrarias com desdobramento de madeira em bruto).

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 1610-2/03 (serrarias com desdobramento de madeira em bruto).

PORTEL/PA  
OUTUBRO/2020



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

## ÍNDICE

<b>EQUIPE.....</b>	4
 <b>DO RELATÓRIO</b>	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	6
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	11
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	11
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	13
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	15
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	44
I. CONCLUSÃO.....	46
 <b>ANEXOS.....</b>	50
1. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CPF do Empregador Fiscalizado	
2. Dados do CEI do Empregador Fiscalizado	
3. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no CAEPF do Empregador Fiscalizado	
4. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face do Empregador Fiscalizado	
5. Cópias das Atas de Audiência com as Declarações do [REDACTED]	
6. Cópias dos Termos de Declarações dos Trabalhadores	
7. Cópia do Termo de Notificação do Empregador Fiscalizado Datado de 15/10/2020	
8. Cópias do CNPJ e do Quadro de Sócios e Administradores da CONSTREESTRELA	
9. Cópias do CNPJ e do Quadro de Sócios e Administradores da [REDACTED]	
 [REDACTED]	
10. Cópia do Termo de Notificação da CONSTREESTRELA Datado de 19/10/2020	
11. Cópia do Termo de Notificação da [REDACTED] Datado de 19/10/2020	
12. Cópia da Ata de Audiência da Empresa CONSTREESTRELA	
13. Cópia do Termo de Notificação do Empregador Fiscalizado Datado de 20/10/2020	
14. Cópia da Planilha com Estimativa dos Valores das Verbas Rescisórias	
15. Cópia do Termo de Ajuste de Conduta Datado de 20/10/2020	
16. Cópias dos Requerimentos de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

17. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social de Número 201.814.412
18. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número 4-1.997.117-3
19. Cópia da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social de Número 202.342.166



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
Coordenador		
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Procuradora do Trabalho	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Procuradora do Trabalho	Matrícula [REDACTED]

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	DPF
--------------	-----

### POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	EPF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	EPF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	APF	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## DO RELATÓRIO

### A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** início em 15/10/2020 e término em 07/04/2022.
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED] (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CPF do empregador fiscalizado no Anexo 1).
- 4) **CEI:** 80.006.63528/08 (vide dados do CEI do empregador fiscalizado no Anexo 2).
- 5) **CAEPF:** 632.617.152/001-37 (vide cópia do comprovante de situação cadastral no CAEPF do empregador fiscalizado no Anexo 3).
- 6) **CNAE FISCALIZADO:** 1610-2/03 (serrarias com desdobramento de madeira em bruto).
- 7) **Localização do Estabelecimento Fiscalizado:** margens do Igarapé Frechal, Gleba Pracupi, Serraria do Neno, zona rural de Portel/PA, CEP: 68480-000, coordenadas geográficas: 2°24'38,838"S, 51°31'3,584"O (máquina de corte) e 2°24'53,359"S, 51°31'44,648"O (maioria dos alojamentos).
- 8) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]
- 9) **Telefone de contato:** [REDACTED]

### B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:** início em 15/10/2020 e término em 07/04/2022.
- 2) **TRABALHADORES ALCANÇADOS:** 05
- 3) **NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:** 00
- 4) **TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO:** 05
- 5) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 00
- 6) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 04
- 7) **MULHERES REGISTRADAS:** 00
- 8) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 05
- 9) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 00
- 10) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:** R\$ 00,00
- 11) **VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL:** R\$ 00,00
- 12) **VALOR DE DANO MORAL COLETIVO:** R\$ 00,00
- 13) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 27
- 14) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- 15) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16): 00  
16) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18): 00  
17) TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00  
18) VALOR DE FGTS MENSAL RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL: R\$ 377,20  
19) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 02  
20) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC: R\$ 1399,30  
21) GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 04  
22) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00  
23) NÚMERO DE TRABALHADORES SUBMETIDOS A TRÁFICO DE PESSOAS:  
00**

**C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E  
RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias  
dos autos de infração no Anexo 4)**

#	Nº do AI	Ementa / Descrição Ementa	Capitulação
1	21.998.052-7	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	21.997.117-0	001775-2 / Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	21.998.055-1	000005-1 / Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	21.998.057-8	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

5	21.998.058-6	001513-0 / Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
6	21.998.062-4	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	21.998.063-2	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria nº 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
8	21.998.064-1	131803-9 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.998.066-7	131807-1 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.998.067-5	131378-9 / Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	21.998.068-3	131472-6 / Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

			com redação da Portaria nº 86/2005.
12	21.998.069-1	131810-1 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	21.998.070-5	131341-0 / Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	21.998.071-3	131469-6 / Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	21.998.072-1	131002-0 / Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	21.998.073-0	131716-4 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	21.998.075-6	131798-9 / Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores,	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

		e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	21.998.076-4	131714-8 / Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	21.998.078-1	131737-7 / Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	21.998.079-9	131717-2 / Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	21.998.080-2	131344-4 / Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	21.998.082-9	131342-8 / Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE**  
**ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

23	21.998.086-1	131371-1 / Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	22.289.925-5	001653-5 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127, de 14/10/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
25	22.301.927-5	001724-8 / Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
26	22.301.939-9	001702-7 / Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

27	22.307.062-9	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
----	--------------	---	---

#### **D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal aqui relatada foi motivada por informações recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAЕ), as quais apontavam para a existência de relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo, em serrarias existentes na zona rural do município de Portel/PA.

A fiscalização está em curso até a presente data, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

#### **E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

O estabelecimento fiscalizado (Serraria do [REDACTED]) localiza-se na floresta amazônica às margens do Igarapé Frechal, gleba Pracipi, na zona rural do município de Portel/PA, tendo o local onde estava instalada a máquina existente na serraria as coordenadas geográficas 2°24'38,838"S e 51°31'3,584"O, e o local onde estavam montados a maioria dos alojamentos as coordenadas geográficas 2°24'53,359"S e 51°31'44,648"O (vide fotos 1 e 2 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 1: local onde estava instalada a máquina existente na serraria.*



*Foto 2: local onde estavam instalados a maioria dos alojamentos utilizados pelos trabalhadores da serraria.*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

Tratava-se de uma serraria sob a responsabilidade do Sr. [REDACTED] [REDACTED], na qual a atividade econômica principal era o desdoblamento de madeira em bruto (CNAE 1610-2/03), de toras de madeira provenientes da floresta amazônica existente no entorno do estabelecimento fiscalizado.

Quando do início da ação fiscal em pauta, a serraria não estava produzindo madeira desdobrada, posto que a máquina de corte que seria usada para serrar a madeira ainda estava sendo montada, havendo os trabalhadores, além de terem ajudado na montagem desta máquina, executado a limpeza da área da instalação da mesma e a montagem de dois barracos nesta área, sendo que um deles servia para acomodar a máquina de corte e o outro servia para acomodar um dos trabalhadores encontrados, o [REDACTED] que também executava a vigilância da citada máquina.

As toras de madeira seriam desdobladas com o uso de uma máquina de corte conhecida como “Induspan” (vide foto 3 abaixo), e a madeira serrada seria vendida em um porto fluvial existente próximo da serraria fiscalizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: máquina de corte "Induspan" que seria utilizada para desdobrar a madeira.

Segundo informações do [REDACTED] apresentadas mediante a colhida de suas declarações reduzidas a atas de audiência (vide cópias das atas de audiência com as declarações do Sr. [REDACTED] no Anexo 5), a serraria funcionava desde outubro de 2019 na área de um Sr. chamado [REDACTED] que o convidou para lá trabalhar em troca de 25% da madeira serrada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O Sr. [REDACTED] informou também que a extração das toras de madeira que seriam serradas no estabelecimento fiscalizado seria feita pelo Sr. [REDACTED] e seus filhos, os quais não trabalhavam na serraria fiscalizada quando do início da ação fiscal aqui relatada, conforme trechos a seguir das suas declarações:

*"que está envolvido no trabalho em que foi encontrado quando da realização da fiscalização; que este trabalho é serrar madeiras; que o Sr. [REDACTED] convidou o depoente para trabalhar na sua área,";*

*"que o convite foi feito pelo Sr. [REDACTED] em 2019, em outubro; que já conhecia o Sr. [REDACTED]; que o depoente estava na região quando lhe foi feito o convite," e*

*"que o depoente acertou com o Sr. [REDACTED] que este ficaria com 25 da madeira serrada; que o Sr. [REDACTED] é que faz o corte das árvores e carrega os troncos até a serraria para ser trabalhada; que o Sr. [REDACTED] trabalha junto com os seus filhos homens,".*

**G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Na manhã do dia 15/10/2020, a equipe de fiscalização iniciou deslocamento fluvial mediante embarcações conhecidas como voadeiras (vide foto 4 abaixo), em direção ramal de acesso ao estabelecimento fiscalizado (vide foto 5 abaixo), havendo adentrado o mesmo pela área onde estava instalada a sua máquina de corte (vide foto 6 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: voadeira utilizada para o deslocamento fluvial da equipe de fiscalização.



Foto 5: ramal de acesso ao estabelecimento fiscalizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 6: área por onde a equipe adentrou a serraria fiscalizada (local de instalação da máquina de corte).

Foram encontrados pela fiscalização trabalhista um total de 5 (cinco) trabalhadores, todos em plena atividade laboral, bem como o Sr. JOSE DO CARMO, vulgo “Neno” (vide foto 7 abaixo), havendo eles sido entrevistados e qualificados.



Foto 7: o Sr. [REDACTED] (à esquerda da foto) e alguns dos trabalhadores encontrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ressalte-se que, após os procedimentos fiscais desenvolvidos durante a ação fiscal (entrevistas com os trabalhadores, colhida de declarações, análise de sistemas informatizados etc.), constatou-se que **todos os trabalhadores encontrados eram empregados do Sr. [REDACTED]**, mas estavam em situação de total informalidade trabalhista (sem registros empregatícios, sem anotações de carteira de trabalho e previdência social, sem informações ao CAGED, sem recolhimentos do FGTS etc.).

Em seguida, foram inspecionadas as suas condições de trabalho e as áreas de vivência existentes e para eles disponibilizadas, havendo sido verificado que os obreiros encontrados estavam alojados em 3 (três) barracos rústicos, sendo dois deles montados numa área distante cerca de 1,3 km (um quilômetro e trezentos metros) dos locais de trabalho, doravante chamada de área dos alojamentos (vide fotos 8 e 9 abaixo), e um deles montado na área onde estava instalada a máquina de corte (vide foto 10 abaixo).



Foto 8: barraco rústico utilizado como alojamento por 3 (três) dos trabalhadores encontrados, os Srs. Lielson Inete de Souza, Manoel Raimundo da Silva Miranda e Paulo dos Santos da Costa Fonseca, montado na área dos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 9: barraco rústico utilizado como alojamento pelo trabalhador Miguel da Silva Costa, montado na área dos alojamentos.*



*Foto 10: barraco rústico utilizado como alojamento pelo trabalhador [REDACTED] montado na área de instalação da máquina de corte.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se que os barracos rústicos utilizados como alojamentos pelos trabalhadores encontrados eram de vão único, tinham estrutura de madeira serrada, cobertura de lona de polietileno azul e piso constituído de tábuas de madeira não laváveis e com frestas entre elas; bem como que eles não tinham paredes ou tinham paredes incompletas constituídas de lona de polietileno ou de tábuas de madeira não laváveis e com frestas entre elas; que alguns deles não tinham portas ou tinham portas não integradas a paredes e nem tinham janelas; e ainda que eles não tinham nenhum recipiente para coleta de lixo (vide foto 11 abaixo).



Foto 11: barraco rústico utilizado como alojamento por alguns dos trabalhadores encontrados (vista aproximada).

Verificou-se também que, nesses barracos utilizados como alojamentos, não havia camas com colchões, nem roupas de cama fornecidas pelo Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

CARMO e nem nenhum tipo de armário, e que os obreiros encontrados utilizavam lençóis e redes que eles próprios haviam providenciado, pendurando-as na estrutura de madeira dos barracos (vide foto 12 abaixo).



*Foto 12: interior de um dos barracos rústicos sem armários e com as redes dos próprios trabalhadores penduradas na sua estrutura.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se ainda que, devido à inexistência de armários nos referidos barracos, os trabalhadores alojados eram compelidos a dispor os seus objetos pessoais de forma desordenada no interior dos mesmos, acomodando-os em malas ou mochilas diretamente sobre os seus pisos; ou pendurando-os diretamente, ou em sacos plásticos, ou dentro de suas mochilas na estrutura dos barracos; ou pendurando-os em varais improvisados dentro deles (vide foto 13 abaixo).



*Foto 13: interior de um dos barracos rústicos com os objetos dos trabalhadores dispostos desordenadamente.*

Ademais, observou-se que não havia como manter o interior dos mencionados barracos em condições adequadas de conservação, asseio, higiene e segurança, posto que o seu piso era composto de tábuas de madeira não lavável, e visto que águas de chuvas, folhas, poeiras e demais sujidades podiam entrar



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

livremente no seu interior trazidas pelo vento, devido à inexistência de paredes ou a existência de paredes incompletas e com frestas, o que também proporcionava o acesso de animais existentes na floresta amazônica, tais como onças, cobras e mosquitos vetores de doenças como a malária, além de não proporcionar o adequado conforto térmico aos obreiros, em especial, durante à noite.

Ressalte-se que cobras e onças já haviam sido vistas no entorno dos alojamentos e dos locais de trabalho, conforme constante do trecho a seguir das declarações reduzidas a termo do trabalhador [REDACTED] (vide cópias dos termos de declarações dos trabalhadores no Anexo 6):

*“QUE vez ou outra viam cobras no caminho entre o alojamento e a frente de trabalho; QUE uma vez viu uma onça no caminho entre o local que está instalada a serraria e a boca do rio;”.*

Ademais, verificou-se que não havia no estabelecimento fiscalizado nenhum tipo de instalação sanitária, nem sequer vaso sanitário, chuveiro ou lavatório. Bem como que não havia local adequado para o preparo de alimentos, nem local para consumo de refeições e nem lavanderia.

No mais, constatou-se que a água utilizada pelos trabalhadores, nas áreas dos alojamentos e dos locais de trabalho, para ingestão, preparo de alimentos, higiene pessoal e lavagem de roupas, provinha de 2 (duas) nascentes de água abertas existentes em igarapés localizados próximos dessas áreas, cuja água tinha uma coloração esverdeada (vide fotos 14 e 15 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 14: igarapé onde existia uma das nascentes cuja água era retirada e utilizada pelos trabalhadores da serraria fiscalizada, inclusive para ingestão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 15: uma das nascentes cuja água de cor esverdeada era retirada e utilizada pelos trabalhadores da serraria fiscalizada, inclusive para ingestão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Averiguou-se que na nascente de água existente nas proximidades da área dos alojamentos havia instalada uma bomba, que succionava a água para esta área a fim de ser armazenada e utilizada pelos trabalhadores.

Apurou-se que a água utilizada para ingestão pela maioria dos trabalhadores, na área dos alojamentos, era somente coada com um coador de pano visando somente a retirada dos detritos visíveis, era armazenada em um pote de barro e era bebida em canecas plásticas coletivas (vide foto 16 abaixo); enquanto a água utilizada para ingestão, nos locais de trabalho, era retirada da nascente de água por um trabalhador que equilibrava-se em duas peças de madeira (vide foto 17 abaixo), e era bebida pelos obreiros sem nenhum tipo de filtragem.



*Foto 16: pote de barro onde ficava armazenada a água apenas coada a ser ingerida pelos trabalhadores na área dos alojamentos.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



*Foto 17: trabalhador equilibrando-se para retirar água de nascente a ser consumida sem nenhuma filtragem nos locais de trabalho.*

Apurou-se também que a água ingerida nos locais de trabalho era transportada e armazenada em embalagens plásticas reaproveitadas de agrotóxicos, cuja reutilização é proibida (vide foto 18 abaixo), e ainda que os trabalhadores a bebiam diretamente do gargalo dessas embalagens ou em canecas plásticas coletivas (vide foto 19 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 18: embalagem reaproveitada de agrotóxico com a inscrição indelével “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”, utilizada para transportar e armazenar a água bebida nos locais de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 19: caneca plástica coletiva utilizada para tomar água nos locais de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Consigne-se que a norma legal que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no seu tratamento para o consumo humano (anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde) define, expressamente, no seu art. 24 que:

*"Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração".*

Ademais, o art. 27 do referido anexo traz ainda a exigência de que:

*"a água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XX e demais disposições deste Anexo".*

Ou seja, para o caso da serraria fiscalizada, este regramento legal exigia não só que fosse feito o processo de desinfecção ou cloração da água, mas também que fosse verificado se o processo utilizado deixou a água a ser consumida com o padrão constante no diploma legal supracitado.

Como não havia instalações sanitárias na área dos alojamentos e nem na área dos locais de trabalho, o tratamento e a verificação da qualidade da água utilizada tornavam-se ainda mais importantes, devido a possibilidade de sua contaminação por bactérias presentes nas fezes dos trabalhadores, eventualmente deixadas próximas das nascentes de água supramencionadas.

Registre-se que apenas um dos trabalhadores encontrados, o Sr. [REDACTED] [REDACTED]ta, informou colocar "Qboa" (um tipo de água sanitária) ou hipoclorito na água que somente ele próprio consumia.

Assim sendo, a inspeção do trabalho concluiu que a potabilidade da água disponibilizada aos trabalhadores não era garantida, bem como que ela era disponibilizada em condições não higiênicas.

Saliente-se que o fornecimento de água sem condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

de adquirir diversas enfermidades, tais como: doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites e disenteria amebiana.

Observou-se que a água succionada pela bomba existente na nascente de água próxima da área dos alojamentos era armazenada em um reservatório plástico, cuja capacidade era de mil litros, sendo a mesma usada para pelos obreiros para higiene pessoal e lavagem de utensílios de copa e cozinha e de roupas.

Observou-se também que o referido reservatório não tinha tampa (vide foto 20 abaixo), de modo a proporcionar a contaminação da água armazenada no seu interior, que naturalmente já carregava detritos inerentes ao curso d'água como folhas, por animais e demais sujidades.



*Foto 20: reservatório plástico sem tampa que armazenava a água utilizada para higiene pessoal e lavagem de utensílios de copa e cozinha e de roupas, na área dos alojamentos.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Averiguou-se que os trabalhadores tomavam banho ao lado do reservatório supracitado, utilizando-se de embalagens plásticas reaproveitadas para retirar a água deste reservatório, em local totalmente aberto (vide foto 21 abaixo), vizinho do barraco utilizado por uma moradora da região, conhecida como “[REDACTED]” de forma que o resguardo de sua privacidade e intimidade ficava totalmente comprometido.



Foto 21: local onde os trabalhadores tomavam banho, totalmente aberto e vizinho do barraco da [REDACTED]

Registre-se que alguns trabalhadores informaram tomar banho com roupas para não serem vistos nus pela [REDACTED]

Averiguou-se também que os trabalhadores usavam a floresta para satisfazerem as suas necessidades de micção e defecação, ficando expostos a riscos de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a risco de contaminações e irritações dérmicas diversas devido ao eventual contato com fezes humanas, com a vegetação, ou com insetos e animais do local, além de não terem a adequada preservação de sua privacidade e intimidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se que, nas proximidades da área dos locais de trabalho, em meio à floresta, havia um buraco com um peça de madeira destinado para que os trabalhadores o utilizassem para defecar (vide fotos 22 e 23 abaixo).



*Foto 22: local em meio à floresta onde existia um buraco com uma peça de madeira para que os trabalhadores defecassem nas proximidades da área dos locais de trabalho.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 23: buraco com um peça de madeira destinado para que os trabalhadores defecassem nas proximidades da área dos locais de trabalho (detalhe).

Ademais, verificou-se que os trabalhadores cozinhavam as suas refeições mediante o uso de um fogareiro de 2 (duas) bocas, apoiado em uma bancada de madeira e alimentado com gás GLP armazenado em um botijão de 13 (treze) quilogramas, existentes em um dos barracos utilizados como alojamento (vide foto 24 abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 24: fogareiro alimentado com gás GLP existente em um dos barracos utilizados como alojamento.

Averiguou-se que as refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores no mesmo barraco suprareferido, com os alimentos sendo manipulados sobre bancadas de tábuas de madeira não lavável e com aspecto de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sujas (vide foto 25 abaixo), em um ambiente em que não havia água encanada e nem refrigerador ou caixa térmica para conservação de alimentos e refeições.



*Foto 25: bancadas de tábuas de madeira com aspecto de sujas onde eram manipulados os alimentos.*

Apurou-se que, normalmente, os trabalhadores consumiam as suas refeições nos próprios barracos utilizados como alojamentos, sentados no chão e apoiando o prato com uma das mãos ou no colo.

Apurou-se também que, por vezes, as refeições dos trabalhadores eram levadas para a área dos locais de trabalho, acomodadas somente nas próprias panelas em que eram preparadas (devido a inexistência de recipientes térmicos) no início de sua jornada de trabalho, ficando submetidas às altas temperaturas dessa área até o momento do seu consumo no intervalo intrajornada, proporcionando risco de degradação dessas refeições e o eventual consumo inadvertido de comida estragada pelos trabalhadores.

No mais, averiguou-se que os trabalhadores lavavam os utensílios de copa e cozinha e as suas roupas em jiraus de madeira existentes na lateral do barraco



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

onde eram preparadas as suas refeições, na mesma área aberta em que tomavam banho (vide foto 21 acima), retirando a água do reservatório de capacidade de mil litros acima mencionado mediante embalagens plásticas reaproveitadas.

Durante a inspeção da serraria fiscalizada no dia 15/10/2020, constatou-se que os obreiros encontrados não haviam recebido do Sr. [REDACTED] nenhum equipamento de proteção individual, apesar de terem sido expostos a riscos físicos, biológicos e de acidentes e doenças do trabalho, para os quais a adoção de medidas de proteção coletiva era tecnicamente inviável, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; farpas de madeira, tocos e lascas de vegetais e rochas cortantes, escoriantes e perfurantes; e terrenos irregulares.

Também no dia 15/10/2020, observou-se que o Sr. [REDACTED] não havia equipado o estabelecimento fiscalizado com material necessário à prestação de primeiros socorros; que ele não havia submetido os trabalhadores encontrados ao exame médico admissional; que ele não havia realizado as avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores; e que ele deixou de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para a aplicação de vacina antitetânica.

Ao fim da diligência fiscal no estabelecimento em pauta no dia 15/10/2020, os auditores-fiscais do trabalho decidiram por resgatar os 5 (cinco) trabalhadores encontrados, por identificarem que eles estavam submetidos à condição análoga à de escravo.

Nesta ocasião, os auditores-fiscais do trabalho informaram aos trabalhadores sobre a sua condição de resgatados e sobre os seus direitos advindos do resgate então em andamento, e entregaram ao Sr. [REDACTED] o termo de notificação datado de 15/10/2020 (vide cópia no Anexo 7), mediante o qual ele foi informado de todas as providências que deveria tomar quanto ao resgate dos trabalhadores.

No mais, ainda no dia 15/10/2020, todos os trabalhadores resgatados foram levados pela equipe de fiscalização à embarcação que a transportava, havendo eles



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

lá sido acomodados e alimentados, e havendo ocorrido o início do deslocamento fluvial, nesta mesma embarcação, a fim de encaminhá-los aos seus municípios de origem (Baião/PA e Igarapé-Miri/PA).

No dia 16/10/2021, durante o deslocamento fluvial acima referido, foram colhidas as declarações dos trabalhadores resgatados (vide fotos 26 a 28 abaixo), as quais foram reduzidas a termos (vide cópias dos termos de declarações dos trabalhadores resgatados no Anexo 6).



*Foto 26: colhida das declarações dos trabalhadores durante deslocamento fluvial.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 27: colhida das declarações dos trabalhadores durante deslocamento fluvial.



Foto 28: colhida das declarações dos trabalhadores durante deslocamento fluvial.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No dia 17/10/2020, após deixar os trabalhadores no município de Igarapé-Miri/PA, onde alguns deles ficaram e de onde outros deles deslocaram-se para o município de Baião/PA, com deslocamento custeado pelo Sr. [REDACTED] a equipe de fiscalização se deslocou para o município de Belém/PA, para onde o empregador fiscalizado havia sido notificado a fim de comprovar o cumprimento das solicitações constantes no termo de notificação datado de 15/10/2020 (vide cópia no Anexo 7).

No dia 19/10/2020, parte da equipe de fiscalização deslocou-se para o município de Castanhal/PA, a fim de apurar se uma empresa conhecida como Estância Progresso era a única compradora da madeira produzida na serraria do Sr. [REDACTED] e se ela seria a empregadora dos trabalhadores resgatados.

Ao chegar no endereço onde se localizaria a empresa acima referida, a inspeção do trabalho não verificou a existência da Estância Progresso e sim de outras 2 (duas) empresas, de razões sociais: Construestrela Comercio de Materiais de Construcao Eireli, cujo CNPJ é 33.750.971/0001-08 e cujo sócio é o [REDACTED] (vide cópias do CNPJ e do quadro de sócios e administradores da CONSTRUESTRELA no Anexo 8); e [REDACTED] Eireli, cujo CNPJ é 30.058.430/0001-25 e cujo sócio é o [REDACTED] (vide cópias do CNPJ e do quadro de sócios e administradores da [REDACTED] no Anexo 9).

Nesta oportunidade, as empresas CONSTRUESTRELA e [REDACTED] foram notificadas a apresentar documentos pertinentes à fiscalização trabalhista mediante os termos de notificação datados de 19/10/2020, cujas cópias seguem, respectivamente, nos anexos 10 e 11.

No dia 20/10/2020, foram colhidas e reduzidas a 2 (duas) atas de audiência as declarações do Sr. [REDACTED] (vide cópias no Anexo 5), bem como foram colhidas e reduzidas a uma ata de audiência as declarações do representante legal da empresa Construestrela Comercio de Materiais de Construcao Eireli, o [REDACTED] e dos advogados desta empresa, os quais eram também advogados da empresa [REDACTED] (vide cópia da ata de audiência da empresa CONSTRUESTRELA no Anexo 12).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Ainda no dia 20/10/2020, após todos os procedimentos fiscais realizados até então, restou constatado pela inspeção trabalhista que o Sr. [REDACTED] era o real empregador dos trabalhadores resgatados, havendo sido entregue ao mesmo o termo de notificação datado de 20/10/2020 (vide cópia no Anexo 13), por meio do qual se reiterou o cumprimento do notificado mediante o termo de notificação por ele recebido anteriormente, em especial, quanto à regularização dos contratos de trabalho dos empregados resgatados, quanto às rescisões destes contratos devido ao resgate dos mesmos e quanto ao pagamento a eles das devidas verbas rescisórias, cujos valores estimados foram apresentados pela inspeção do trabalho ao empregador fiscalizado mediante uma planilha entregue ao mesmo nesta data (vide cópia da planilha com estimativa dos valores das verbas rescisórias no Anexo 14).

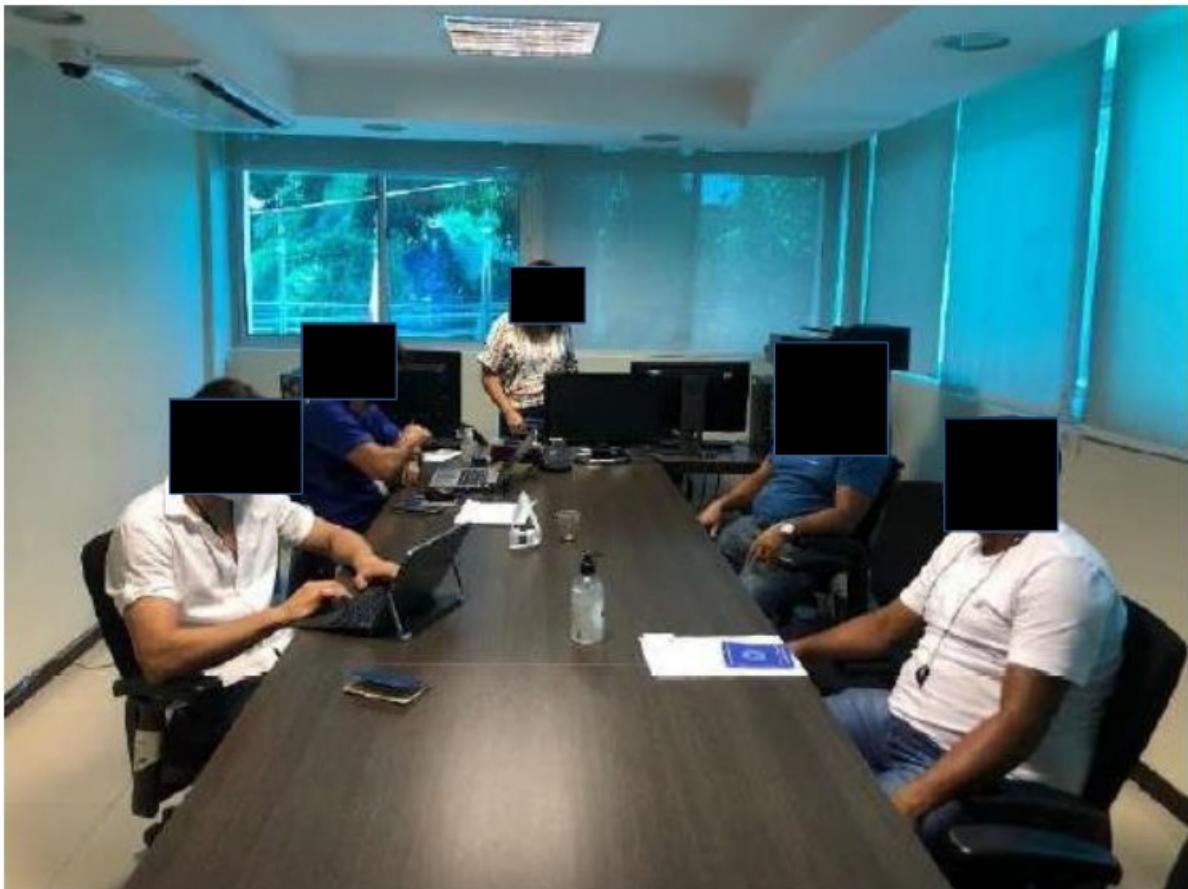
Também no dia 20/10/2020, foi pactuado entre o Sr. [REDACTED] o Ministério Público do Trabalho e a Defensória Pública da União, o termo de ajuste de conduta datado de 20/10/2020 (vide cópia no Anexo 15), mediante o qual o empregador fiscalizado se comprometeu a cumprir as cláusulas nele constantes, dentre elas, a que versa sobre a efetivação do pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela vencível em 23/10/2020 e as demais no 23º (vigésimo terceiro) dia útil dos quatro meses subsequentes.

No dia 23/10/2020, o Sr. [REDACTED] compareceu perante a inspeção do trabalho trazendo consigo os trabalhadores resgatados (vide foto 29 abaixo), quando, para 4 (quatro) dos quais, foram emitidos e entregues os requerimentos de seguro-desemprego de trabalhador resgatado (SDTR), cujas cópias seguem no Anexo 16, havendo o requerimento de SDTR referente ao trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] não sido emitido, porque este trabalhador não possuía a documentação necessária para a sua emissão (CPF etc.).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



*Foto 29: comparecimento do Sr. [REDACTED] e dos trabalhadores resgatados perante a inspeção do trabalho, a fim de serem executados procedimentos fiscais no dia 23/10/2020.*

Também no dia 23/10/2020, o empregador fiscalizado recebeu pessoalmente os autos de infração lavrados em seu desfavor, referentes as algumas das irregularidades constatadas (vide cópias dos autos de infração no Anexo 4), bem como recebeu a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social de número 201.814.412 (vide cópia no Anexo 17), mediante a qual ele foi notificado a recolher o valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos) referente ao FGTS mensal dos trabalhadores resgatados.

Ainda no dia 23/10/2020, o Sr. [REDACTED] recebeu pessoalmente a notificação para comprovação de registro de empregado número 4-1.997.117-3, cuja cópia segue no Anexo 18, mediante a qual ele foi notificado a apresentar ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

referida notificação, por meio do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, os registros dos empregados resgatados e constantes no auto de infração nº 21.997.117-0 (vide cópia no Anexo 4), lavrado em seu desfavor por ter admitido e mantido os referidos empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Consigne-se que o empregador fiscalizado procedeu, fora do prazo constante na notificação para comprovação de registro de empregado acima referida, somente a comunicação ao eSocial das admissões de 4 (quatro) dos trabalhadores resgatados, não havendo sido comunicada ao eSocial, até o dia 10/03/2022, a admissão do trabalhador [REDACTED]

Ressalte-se que o Sr. [REDACTED] não realizou o pagamento integral aos trabalhadores resgatados dos valores de suas verbas rescisórias no prazo legal, o qual se encerrou em 25/10/2020.

No dia 30/03/2022, foi lavrada a notificação de débito do fundo de garantia e da contribuição social de número 202.342.166 (vide cópia segue no Anexo 19), a fim de notificá-lo a recolher o valor de R\$ 1.332,10 (mil trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) referente ao FGTS rescisório dos trabalhadores resgatados.

Já nos dias 11/03/2022, 30/03/2022 e 07/04/2022 foram lavrados em face do empregador fiscalizado os autos de infração lavrados referentes as demais irregularidades constatadas (vide cópias dos autos de infração no Anexo 4).

Por fim, no dia 07/04/2022, foi finalizada a confecção do presente relatório e concluída a ação fiscal nele relatada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

## ***H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO***

Após a análise das situações irregulares acima descritas, verificou-se que algumas delas caracterizavam a ocorrência dos seguintes indicadores constantes da instrução normativa número 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, então vigente à época do resgate dos trabalhadores encontrados, a qual dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências:

- Não disponibilização de água potável ou disponibilização em condições não higiênicas (indicador 2.1 da IN 139);
- Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades (indicador 2.2 da IN 139);
- Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade (indicador 2.3 da IN 139);
- Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos (indicador 2.4 da IN 139);
- Inexistência de instalações sanitárias (indicador 2.5 da IN 139);
- Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto (indicador 2.6 da IN 139);
- Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos (indicador 2.12 da IN 139);
- Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições (indicador 2.13 da IN 139);
- Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório (indicador 2.14 da IN 139);
- Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório (indicador 2.15 da IN 139); e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador (indicador 2.17 da IN 139).

Assim sendo, diante da verificação da ocorrência dos indicadores supra mencionados, os quais constam na referida instrução normativa como sendo de sujeição de trabalhador à condição degradante, e diante da verificação das demais situações irregulares descritas no item “G” supra, restou constatado pelos auditores-fiscais do trabalho participantes da ação fiscal aqui relatada, que o Sr. Jose do Carmo Almeida Correa manteve os 5 (cinco) trabalhadores encontrados em condições de vida e de trabalho que aviltavam a dignidade humana, e que contrariavam as disposições de proteção do trabalho, havendo reduzido-os à **condição análoga à de escravo** na modalidade de **condição degradante de trabalho**.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

## **I. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto acima, observou-se que, além do empregador fiscalizado ter cometido graves infrações quanto às normas de proteção do trabalho presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III; art. 4º, inciso II; art. 5º, incisos III, XXIII e XLI; e art. 7º, especialmente seu inciso III), na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei nº. 5.889 de 1973, na legislação trabalhista esparsa e na norma regulamentadora 31 (NR-31, que trata sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura), ele também praticou contra os trabalhadores resgatados a conduta constante no art. 149 do Código Penal, qual seja: submeter alguém a **condições degradantes de trabalho**; o que, segundo este mesmo diploma legal, representa que o responsável por esta conduta incorre no crime de **reduzir alguém à condição análoga à de escravo**, cuja pena é reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência, sendo aumentada de metade se o crime for cometido contra criança ou adolescente. *In verbis*:

*"Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:*

*I – contra criança ou adolescente;*

*II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)*

Não obstante isso, a Constituição Federal é prodigiosa na defesa da instituição TRABALHO. Pontue-se, a exemplo, que a ordem econômica funda-se na “valorização do trabalho humano” e “tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (artigo 170 da C.F.); que a função social somente é cumprida quando atende às “disposições que regulam as relações de trabalho” e quando a exploração “favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores” (artigo 186, incisos III e IV da C.F.); e que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (artigo 193 da C.F.).

Sobre a submissão de obreiros à condição análoga à de escravo no trabalho, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO em 09 de dezembro de 2015, da qual reproduzo trechos:

*[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq. 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. [REDACTED], Tribunal Pleno, DJe 12/11/2012).*

*Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88).*

*Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que “Toda a pessoa tem direito ao*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

*trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes.*

*Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores constitucionais [...]"*

Cumpre citar também as orientações produzidas pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente a seguinte:

***"Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador."*** (grifo meu)

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio, sendo núcleo essencial dos direitos fundamentais e não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

A situação em que foram encontrados os trabalhadores resgatados está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE  
ESCRAVO – DETRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

(Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastados na esfera administrativa.

Assim sendo, diante do conjunto das provas colhidas e das graves situações aqui relatadas, concluiu-se que o empregador fiscalizado, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED], **submeteu 5 (cinco) trabalhadores à condição análoga à de escravo**, na modalidade de **condição degradante de trabalho**, havendo os auditores-fiscais do trabalho realizado os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho, e resgatado os trabalhadores então submetidos a esta condição abaixo relacionados:

No.	Nome	PIS	CPF	Admissão	Desligamento
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	28/09/2020	15/10/2020
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	28/09/2020	15/10/2020
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	28/09/2020	15/10/2020
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	28/09/2020	15/10/2020
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	28/09/2020	15/10/2020

Por fim, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para os devidos procedimentos judiciais, caso julguem necessários; e
- à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE.

Ipojuca/PE, 07/04/2022.  
[REDACTED]

São Paulo/SP, 07/04/2022.  
[REDACTED]